



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PR**

Processo nº 0005429-12.2019.8.16.0017

ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA “em Recuperação Judicial”, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Araruama, nº 541, loja nº 05, Centro, Araruama, RJ, CEP: 28.970-000, e-mail: juridico@occl.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.127.106/0001-13 (docs. 1.1. e 1.2.), por seus bastantes procuradores infra-assinados (doc. 2) vem, nos termos da legislação em vigor, propor a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

na Recuperação Judicial da empresa **ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CSO LTDA “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** pessoa jurídica de direito privado, sediada Av. XV de Novembro, nº.1058, andar 1, sala 101 -A, Maringá/PR, CEP: 87013-230, inscrita no CNPJ sob o nº 01.747.103/0001-82, pelos fatos que passa a expor.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa ORIENTE é credora do valor de **R\$ 103.164,51 (cento e três mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, sendo que deste valor, **R\$ 70.048,48 (setenta mil, quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** deveria ter sido pago até a data de **05/06/2018**, e **R\$ 33.116,03 (trinta e três mil, cento e dezesseis reais e três centavos)** até **05/07/2018**, estes valores se originam das medições do aluguel de equipamentos e enviadas por e-mail à devedora (doc. 03), não tendo a devedora contestado as referidas medições.

Conforme se observa nos documentos em anexo, a empresa Devedora foi notificada à pagar a dívida (doc. 04) contudo, respondeu, por meio eletrônico (doc. 05),



que, apesar do reconhecimento do crédito em aberto, está em Recuperação Judicial, **requisitando à Oriente que se habilitasse no processo de Recuperação Judicial.**

Atualizando os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial (14/12/2018) conforme planilha abaixo, observa-se que é devido o total de **R\$ 105.645,94 (cento e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, cumpre observar que os fatores usados foram obtidos junto ao sítio eletrônico do TJPR (doc. 06).

Valor (a)	Data inicial	Fator da data inicial (b)	Data final	Fator da data final (c)	Valor atualizado [(a/b)*c]
R\$ 70.048,48	Junho de 2018	2,715523	Dezembro de 2018	2,7906746	R\$ 71.987,05
R\$ 33.116,03	Julho de 2018	2,745666	Dezembro de 2018	2,7906746	R\$ 33.658,89
				Total	R\$ 105.645,94

Assim, não resta a credora alternativa a não ser a apresentação da presente Habilitação de Crédito, pelos motivos apresentados e fundamentos a seguir expostos.

Em cumprimento ao que determina o artigo 9º da Lei de Falências¹, para que não haja eventual arguição de nulidade, seguem as seguintes informações:

- ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA “em Recuperação Judicial”, sediada na Av. Araruama, nº 541, loja nº 05, Centro, Araruama, RJ, CEP: 28.970-000, e-mail: juridico@occl.com.br. (Inciso I do art. 9º da lei 11.101/05).
- R\$ 105.645,94 (cento e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), decorrentes das medições feitas (Doc. 03) Classe III - Credores Quirografários. (Inciso II do art. 9º da lei 11.101/05).

¹Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.



- Documentos anexos sob os números 03 (troca de e-mails com as medições), 04 (notificação extrajudicial) e 05 (e-mail da devedora). (Inciso III do art. 9º da lei 11.101/05).

Informa ainda que a presente habilitação e documentos serão enviados ao Administrador Judicial nomeado por V. Exa., e-mail: carloseduardo@buchweitz.com.br.

Restando assim demonstrado todos os fundamentos legais pertinentes à Habilitação de Crédito, passa a requerer o que segue.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos requer:

1. Que as futuras publicações sejam feitas em nome dos Advogados que subscrevem;
2. A recepção e processamento da presente Habilitação de Crédito;
3. A procedência da presente habilitação, com a consequente inclusão do crédito no valor de R\$ 105.645,94 (cento e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) no quadro geral de credores, na Classe III;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial a documental e documental superveniente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araruama, 08 de Abril de 2019

Jacimara Silva do Nascimento Sasso

OAB/RJ 105.060

Pedro Paulo Pereira Sobral Pinheiro

OAB/RJ 187.737

